



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Processo nº 004/004/DA/CM/2015

Assunto: CONVITE 002/15

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 002/15



Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Convite, tipo “menor preço”, objetivando a aquisição de material gráfico, destinado ao atendimento da Câmara Municipal de Castanhal, no ano de 2015, conforme Memorando 004/2015, às fls. 03/04, oriundo da Diretoria Administrativa desta Casa de Leis.

É o relatório.

CONTROLE INTERNO

Em atenção ao Art. 74, da Constituição Federal e a Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA, institui-se a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Castanhal através da resolução nº 003/2010/CM/CASTANHAL/PA.

Conforme o Art. 2º, Parágrafo Único, da Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA.

É responsabilidade da unidade de controle interno o acompanhamento da legalidade, eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da **administração municipal**, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado. (grifo nosso)

Entendendo-se que a contratação em tela, gera despesas a este órgão público, fica então demonstrada a competência da Unidade de Controle Interno na análise e manifestação sobre esta contratada direta.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

DO CONVITE Nº 002/15



A Comissão Permanente de Licitação procedeu todas as etapas do certame, conforme Ata de Habilitação, vide fls. 46. Após análise da minuta do Edital e com publicação do aviso de licitação, publicado no dia 04 de fevereiro de 2015, no portal dos jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Unidade de Controle Interno, deste Poder Legislativo, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

Após apreciação do edital do convite e de seus anexos, verificou que o mesmo encontrava-se de acordo com a legislação vigente, podendo assim, ser enviado as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, instadas a participarem do referido certame.

Após a análise dos documentos constantes no procedimento em tela, incluindo os documentos referentes ao procedimento habilitatório e as propostas das empresas que responderam ao convite, verificou-se que a empresa escolhida, ofertou o menor preço, estando este de acordo com os preços praticados no mercado, conforme fls. 11/14.

Isto posto, a Unidade de Controle Interno deste Poder Legislativo, manifesta-se que o procedimento licitatório, modalidade convite, tipo "menor preço", atende aos requisitos da Legislação vigente e que a Comissão Permanente de Licitação – CPL, deste Poder Legislativo, observou as regras e procedimentos previstos na lei de regência para a realização deste processo de licitação nº 002/15.

É o parecer.

Castanhal, 06 de março de 2015.

JOELMA DE NAZARÉ ARAÚJO FERREIRA
Portaria nº 037/15-DA - OAB/PA Nº 19.995
Controladora Interna em exercício